

O CRUZEIRO

JORNAL POLITICO, LITERARIO E NOTICIOSO.

O CRUZEIRO tem por fim considerer o Brazil na sua politica, na sua litteratura, e na sua administração; e especialmente advogar os interesses publicos da Provincia de Santa Catharina.—Publica-se ás quintas-feiras e domingos; e assigna-se a 7:000 por anno, e a 4:000 por semestre, livre de porte e em pagamento adiantado. Folha avulsa 120 reis: annuncios a 60 reis por linha; e as publicações particulares o que se convencionar. Toda a correspondencia e reclamações serão dirigidas ao director responsavel.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DE JUNHO.

Dia 10

Deliberação, prorogando até o dia 20 deste mez, a actual sessão da assembléa legislativa provincial.

Ao presidente da assemblea — Remettendo a deliberação acima.

Ao 1.º secretario d'assembléa — Communicando-lhe que tendo levado ao conhecimento do Exm. Sr. presidente da provincia, o officio que S. S. de ordem da assemblea L.P. dirigio em data de 22 do mez passado pedindo informações se a obra da estrada do Itacoroby ao Ratozes pelo morro do Moquem, foi concluida, e por quem, no exercicio 1857—1858. Ordenou S. Exc. que respondesse, a fim de ser presente á mesma assemblea, que consta apenas do archivo da secretaria da presidencia, que fôra encarregado desse serviço o cidadão Antonio José da Silva, que o incumbio a Domingos da Cunha Silveira, recebendo o emprezario 300\$000 rs. consignados na lei n. 401 de 12 de maio de 1855, devendo o restante ser pago pelo cofre geral, como se vê do officio de 5 de maio de 1856, unico documento que existe a semelhante respeito, cujo extracto se envia. Da administração da fazenda provincial não consta que se fizesse em 1857, em diante mais algum pagamento. Sendo porém assim o credito distribuido pelo governo imperial para obras nesta provincia, e não tendo sido paga aquella quantia restante durante a effectividade da consignação do anno respectivo, não é possível hoje fazer tal embolso por conta dos cofres geraes. Acresce, que tendo deixado o emprezario passar tão longos annos, e dando somente a pouco por concluido esse trabalho a que se obrigou, entendo a presidencia, que não deve satisfazê-lo, não só porque não existe na lei do orçamento rubrica para esse fim, como porque não havendo contracto que estipulasse as condições do acabamento da obra, não deve ser recebida á vontade somente do empreiteiro. E quando mesmo por equidade se entenda que os cofres provinciaes deve o embolso do restante da quantia porque foi ordenado aquelle serviço, constituirá uma divida de exercicio findo, que, como as outras está sujeita á liquidación respectiva, além dos exames, que cumpre fazer em semelhante obra.

Um officio ao Exm. ministro da justiça, n. 154.

—12—

A' thesouraria, n. 357 — Remettendo copia da distribuição do credito das quotas destinadas para esta provincia para as despesas do ministerio da justiça no futuro exercicio de 1860—1861.

A' mesma, n. 358 — Remettendo copia do aviso ministerio da justiça de 30 de maio findo, declarando ter o governo imperial approved o arbitramento da gratificação annual de cem mil reis ao carcereiro da casa de detenção da colonia D. Francisca.

A' mesma, n. 359 — Remettendo para os fins convenientes, a conta documentada da despesa feita com a construcção da casa de oração protestante em o mez de março ultimo na colonia D. Francisca, acompanhada da copia da informação do delegado da repartição das terras publicas em officio n. 62 de 9 do corrente.

A' mesma, n. 360 — Idem, idem idem, no mez de abril, com a informação do delegado das terras publicas em officio n. 63 de 9 do corrente.

A' mesma, n. 361 — Idem idem idem da igreja catholica em o mez de abril, com a informação do delegado das terras publicas em officio n. 64 de 9 do corrente.

A' mesma, n. 362 — Remettendo copia do aviso n. 14 de 22 de maio ultimo, expedido pelo ministerio dos negocios do imperio, repartição geral das terras publicas, declarando que os colonos vindo no navio «Meuse» com destino a esta provincia, fazem parte dos mil contractados pelo governo imperial com a casa Steinasur de Antuerpia, mediante as condições constantes, da copia, que tambem se envia.

Igual remessa se fez ao delegado das terras publicas com officio n. 103.

A' mesma, n. 363 — Remettendo copia do aviso n. 18 de 5 do corrente mez expedido pelo ministerio do imperio repartição geral das terras publicas, declarando que, visto acharem-se esgotados os creditos concedidos para a conclusão da estrada da colonia D. Francisca á provincia do Paraná, pôde a presidencia, pelos diversos creditos distribuidos no corrente exercicio pela verba—Colonisação—ir mandando satisfazer as despesas da sobredita estrada.

Igual remessa se fez ao delegado das terras publicas com officio n. 104.

A' mesma, n. 364 — Para que mande pagar a João Maria da Cunha Lisboa a quantia de 450\$ reis, de 15 moios de cal que vendeu para a obra do armazem do deposito de carvão.

Communicou-se ao capitão do porto em resposta ao seu officio n. 216 desta data.

Ao Dr. chefe de policia, n. 126 Communicando que por aviso do ministerio dos negocios da justiça de 30 de maio ultimo, foi approved o arbitramento da gratificação annual de 100\$ rs. para o carcereiro da casa de detenção da colonia D. Francisca, por S. S. proposto em officio n. 118 de 12 do dito mez.

A' administração provincial, n. 253 — Para que mande entregar ao cidadão João José Pinheiro a quantia de 300\$ reis, importancia por que contratou o serviço de elevar o aterro a mais dous palmos em toda a largura da estrada de

Canasvieira á Varzea pequena, cujo serviço ja se acha concluido.

—13—

Quatro officios ao Exm. Sr. ministro da guerra sob n. 76 a 79.

A' thesouraria, n. 365 — Remettendo copia do aviso do ministerio dos negocios da guerra do 1.º do corrente, deferindo á supplica do soldado da companhia de invalidos Antonio dos Santos Vas Moirão addido ao batalhão do deposito, de ser relevado da reposição da quantia de 79\$980 reis a que esta obrigado, proveniente de soldo dobrado que recebeu, sendo praça da dita companhia, e mandando responsabilisar á thesouraria por ter feito indevidamente tal pagamento.

Igual remessa se fez ao tenente coronel assistente do ajudante general com officio n. 204.

A' mesma, n. 366 — Remettendo copia do aviso circular do ministerio dos negocios da guerra de 16 de maio ultimo, declarando, que aos officiaes reformados do exercito, encarregados de tomar conta de fortalezas desarmadas, não se lhes abonará por este encargo vantagem alguma; mas que podem rezidir nos respetivos quartéis, e desfructar as de mais dependencias das mesmas fortalezas, que não forem necessarias ao serviço publico.

Igual remessa se fez ao tenente coronel assistente do ajudante general com officio n. 203.

A' mesma, n. 367 — Communicando para sciencia da repartição, que por aviso do ministerio dos negocios da marinha de 2 do corrente foi participado ter sido exonerado na mesma data o 1.º tenente da armada Thomaz Pedro de Bittancourt Cotrin do commando da companhia de aprendizes marinheiros desta provincia, e nomeado para substitui-lo, o capitão-tenente Felix Lourenço de Siqueira.

Communicou-se ao capitão do porto em officio n. 124, e ao exonerado.

Ao delegado da repartição das terras publicas, n. 105 — Remettendo, para que informe, a vista do afretamento do hiate «Conceição» de propriedade de Alexandre Francisco da Costa, que conduzio 91 colonos, desta cidade para o lugar denominado Arribú.

Ao assistente, n. 202 — Remettendo copia do aviso circular do ministerio da guerra de 21 de maio ultimo, recommendando a litteral execução das disposições contidas nos avisos circulares de 14 de janeiro de 1851, e de 31 janeiro de 1856.

Trez officios ao Exm. ministro da marinha ns. 76, 77, e 78.

A' camara municipal da Laguna — Communicando haver o Exm. e Revm. Bispo Deocesano, prestado o seu assenço na parte espiritual, ás disposições da lei provincial n. 166 de 15 d'abril do anno passado, que dá novos limites á freguezia do Bom Je-

zus do Soccorro da Pescaria Brava, para que nesta intelligencia o façam publico no seu municipio para sciencia dos interessados.

Ao director interino da instrucção primaria -- Remettendo, para que informe, o requerimento em que Joaquim José Coelho Marinho, pede ser nomeado professor interino de primeiras lettras do Arraial dos Ganchos; districto de S. Miguel.

-- 12 --

Ao Exm. presidente da Bahia -- Accusando a recepção do seu officio de 22 de maio, acompanhado de 2 exemplares do relatorio, com que o seu antecessor abriu a sessão ordinaria da assembléa legislativa, bem como do que elle lhe entregará ao passár-lhe a administração da provincia.

Ao Exm. Bento da Cunha Figueredo Junior -- Accusando o seu officio de 28 d'abril ultimo, communicando haver na mesma data prestado juramento e tomado posse do cargo de presidente da provincia do Rio Grande do Norte, para que foi nomeado por carta imperial de 20 de março antecedente.

Ao Exm. Antonio Alves de Souza Carvalho -- Accusando a recepção do seu officio de 26 de maio findo, communicando haver no dia antecedente prestado juramento e tomado posse da presidencia da provincia do Espirito Santo, para que foi nomeado por carta imperial de 23 d'abril ultimo.

Ao delegado das terras publicas n. 106. Respondendo a seu officio n. 58 de 6 do corrente que acompanhou o que em data de 22 de maio a s. s. dirigio o engenheiro civil Pedro Luiz Taulois, dando conta das verificações por este feitas das medições de terras devolutas requeridas por diversos lavradores constantes das petições documentadas que existem na repartição a seu cargo, que póde s. s. mandar passar os titulos aquelles, cujas medições estiverem em devida forma, depois de feita a entrada nos cofres da thezouraria de fazenda desta provincia de suas importancias.

Ao mesmo n. 107 -- Remettendo, para que informe, a nota do afretamento do hiate Ponta Alegre de propriedade de Patricio Marques Linhares, que conduzio 120 colonos e toda a carga pertencente aos mesmos, desta cidade ao lugar denominado Passavinte.

Ao Dr. chefe de policia n. 127 -- Remettendo para que em forme, o officio de 9 do corrente mez, em que Bento Malaquias da Silva pede ser exonerado do cargo de 1.º supplente da subdelegacia de Itajahy.

Ao administração da fazenda provincial n. 254 -- Communicando, que por officio de hontem participa o Rev. vigario da matriz desta capital, haver o Rev. Izidro Duarte Silva deixado o exercicio de coadjutor da dita parochia desde o dia 1.º do corrente, por ter obtido provizão de vigario encomendado da freguezia de Santo Amaro.

Accusou-se o officio acima ao Rev. vigario.

Ao capitão do porto n. 125 -- Remettendo os exemplares impressos da noticia redigida segundo a discrição que acompanhou o seu officio de 3 de março deste anno, das boyas ultimamente collocadas nas pedras submarinas denominadas do Cação e das Pescadinhas nos canaes das barras do Sul e Norte desta provincia; os quaes foram en-

viados com aviso da secretaria d'estado dos negocios da marinha de 30 d'abril ultimo; a fim de que s. mc. dê á mesma noticia a conveniente publicidade.

A' thezouraria n. 368 -- Para que mande abonar a D. Amelia Doria de Magalhães, Vieira do Dr. Agido Porfirio de Magalhães, a quantia de quarenta mil reis, que pedio em seu requerimento sobre que s. s. informou em data de 12 do corrente, para as despesas do enterro de seu marido.

Ao tenente coronel assistente do ajudante general n. 205 -- Declarando que sciente pelo seu officio de 11 do corrente de ter feito refer no quartel do deposito o soldado da comanhia de pedestres Damazio Luiz de Mendonça, pertencente ao destacamento da colonia Blumenau, que se apresentára nesta cidade com licença da direcção daquella colonia, que muito bem procedeo s. s.; convindo ainda, que dê suas ordens a fim de que regresse aquella praça ao destacamento a que pertence.

A' thezouraria n. 369 -- Remettendo para os fins convenientes a conta corrente, que com officio de hoje, foi apresentada pelo capitão do porto do dispendio da quantia de 2:600\$ reis que recabeo da thezouraria para continuação da obra do pharol da Ponta dos naufragados.

Ao delegado das terras publicas n. 108 remettendo para o competente exame, a conta corrente documentada da despesa feita com a estrada, que da colonia D. Francisca segue á provincia do Paraná em o mez de maio findo, a qual foi enviada pelo director da colonia com officio de 3 do corrente mez.

Ao mesmo n. 109 -- Idem idem da despesa com a construcção da igreja catholica, e caza de oração protestante, que acompanhou o officio do director da colonia de 3 do corrente mez.

Ao subdelegado de policia de Itajahy -- Communicando-lhe a remessa pelo hiate Guilhermina mestre Francisco Maxado Dutra de 3 barricas de mudas de canna vindas das ilhas da Reunião e Mauricias, a fim de serem dirigidas, uma do director da colonia Blumenau, outra a José Henriques Flores, e a terceira para ser devidida pelos chonos Belgas que mais cultivam a canna, e fabricam assucar incumbindo-lhe s. mc. de comunicar á presidencia em tempo opportuno os resultados da plantação, que fizerem que convem ser recommendada por s. mc., visto dever esperar-se grande proveito e bons resultados da cultura desta planta, a todos os respeitos melhor que a nossa.

Communicou-se a remessa ao director da colonia Blumenau, e a José Henrique Flores, fazendo as necessarias recommendações para que deem do resultado conta á presidencia.

Ao director da colonia Blumenau -- Respondendo ao seu officio de 20 de maio findo que levará á presença do goveno imperial as observações, que faz s. mc. á cerca da necessidade de providenciar sobre a emigração de algumas familias, que tendo parentes e amigos na colonia, dezejam vir para ella. Quando porem aos melhoramentos dos caminhos da colonia, convem que s. mc. os indique detalhadamente no relatorio que

promette enviar á presidencia, a fim de resolver-se como for mais conveniente.

Um officio ao Exm. ministro do imperio terras publicas n. 29.

-- 15 --

Informação em requerimento do Dr. Manoel da Silva Mafra ao governo imperial.

Quatro officios ao Exm. ministro do imperio, terras publicas n. 30 a 33.

Um ao da guerra n. 80.

Um ao da marinha n. 79.

Um ao da justiça n. 155.

A' thezouraria n. 370 -- Para que mande ajustar contas, passar guia ao tenente do meio batalhão do Ceará Pompeo Capistrano do Rego Lobo, por ter de seguir no 1.º vapor para a corte.

Communicou-se ao assistente em resposta ao seu officio de hontem.

A' thezouraria n. 371 -- Remettendo para os fins convenientes a conta corrente documentada das despesas feitas em o mez de março ultimo com a obra da estrada da colonia D. Francisca á provincia do Paraná, acompanhada de copia da informação, que á respeito deo o delegado do director das terras publicas em data de 11 do corrente mez.

A' mesma n. 372 -- Idem idem do mez de abril idem em 13 do corrente mez.

A' mesma n. 373. Communicando para sciencia da repartição que por officio de 30 do mez passado participa o promotor publico nomeado para a comarca de S. José Jacintho José Pacheco dos Santos, haver na mesma data entrado no exercicio do dito emprego.

Accusou-se o officio acima do promotor.

A' mesma n. 274. Remettendo a certidão que foi enviada pelo juiz de paz da freguezia do Senhor Bom Jesus do Paraty com officio de 15 de Maio ultimo, das transacções suggestas á siza que tiveram logar pelo cartorio do escrivão daquelle juizo, de 1855 até março deste anno.

Ao Dr. chefe de policia n. 128. Communicando haver nesta data transmittido ao Ex. ministro da justiça o mappa suppletorio dos crimes commettidos nesta provincia em o mez de março findo, que o acompanhou o seu officio n. 146 de 12 do corrente mez.

O CRUZEIRO.

PROCESSO--COTRIN.

Temos guardado a mais severa reserva a respeito do processo--Cotrin, porque estando elle affecto á auctoridade, e julgándonos completamente favorecidos pela justiça e pela opinião, não queriamos augmentar a afflicção ao afflicto, e aguardavamos do tempo mais um triumpho á verdade,

Supponhamos mesmo, que o Sr. Cotrin mais calmo da excitação que o levou a fazer de espadachim, armando-se de punhal e fazendo esperas de rediculo capoeiro, reconsiderasse as suas circumstancias, e que fosse para a corte obter uma outra commissão, em que fizesse esquecer a do commando de aprendizes marinheiros.

Enganamo-nos. O Sr. Cotrin persiste em querer capacitar-nos que a sua conducta no commando da companhia foi a mais acrisolada possível; e para desfazer as *calumnias do pasquim do Cruzeiro* e a *inveja* de um seu figadal inimigo, em vez de requerer um conselho de guerra agarra-se á teia de aranha da palavra *quadrilheiro* e *prevaricador*, que não são injuriosas mas que frizam bem o seu proceder como perseguidor de quem nunca lhe fez mal, e antes algum favor, e como commandante da massacrada companhia de aprendizes marinhaes.

O Sr. Cotrin tenta o impossivel. Elle accendeu uma fogueira em que tem de queimar-se; e deve lembrar-se que as lagrimas, que fez correr a uma pobre e desvalida familia por cerca de um mez. hande cahir-lhe na cabeça, e nas cabeças de seus cumplices.

O Sr. Cotrin declina o processo de calumnia, e quer ver se sahe airoso do processo de injuria, julgando que se lhe daria alguma explicação banal. O Sr. Cotrin e os seus estão enganados com a nossa firmeza de character. As explicações do nosso responsavel não importam banalidade, mas uma nova accusação aos reconhecidos actos de prevaricação do ex-commandante.

Eis aqui as principaes peças officiaes do processo Cotrin.

Illm. Sr. Delegado de Policia.

Thomaz Pedro de Bitencourt Cotrin, natural da cidade do Rio de Janeiro, primeiro-tenente da armada imperial, morador na cidade capital d'esta provincia, e n'ella actualmente membro da assembléa legislativa, (Doc. N. 1e 2) tendo justo motivo de queixar-se contra Francisco Manoel Rapozo d'Almeida, natural de Portugal, morador n'esta mesma cidade, o vem fazer por este juizo, e instruir a sua queixa, segundo as exigencias do artigo 78 e seguintes doCodigo do Proc. Crim.

O periodico--*Cruzeiro*--de que é director o dito Francisco Manoel Rapozo d'Almeida, publicou no dia 10 de junho corrente um artigo (tarjado no exemplar incluso, do c. n. 3) que contem o crime de injuria pelo supplicado em damno da reputação do supplicante, o qual artigo é do theer seguinte:

« Depois de eserito o artigo supra veiu-nos ás mãos o infame pasquim do *Algoz*, e n'elle « lemos a declaração de Thomaz Pedro de « Bitencourt Cotrin, que, por suas *espertezas* no commando da companhia de aprendizes marinhaes, acaba de ser demittido, « não obstante o protectorado do Sr. Lamego.

« Para contrastar o pezar do Cotrin em « ter de discutir com o responsavel do *Cruzeiro* nos tribunaes, declaramos que é com « o mais vivo prazer que se nos proporciona « esta occasião de ir exprobar em face a « esse *quadrilheiro* as suas ingratiões, e « provar-lhe com documentos as suas *malversações*. »

E tendo o supplicado feito em juizo a declaração que se tomou por termo (do c. n. 4) de que tomava sobre si a responsabilidade do artigo designado, o supplicante vem a este juizo apresentar e desenvolver a sua queixa do seguinte modo.

Dizendo o artigo acima transerito, que ao

supplicado se proporcionava a occasião de exprobar em face a esse *quadrilheiro* as suas ingratiões & ve-se: 1.º que o auctor do artigo não é pessoa ignorante que empregasse a palavra *quadrilheiro* sem conhecimento de causa, ou da sua significação, por quanto, não só pela observencia dos preceites grammaticaes, como pola regular construcção das phrases se verifica ser este artigo escrito por pessoa instruida: 2.º que a proposição injuriosa não está isolada do contesto do artigo, mas antes tem com o todo d'elle perfeita relação, formando uma das suas partes (1): 3.º que a palavra *quadrilheiro* não póde estar ali empregada em sentido positivo, pois que o supplicante nunca foi beleguim, nem chefe de quadrilha, e nem lisbonense, e tendo por consequencia essa palavra n'aquelle escrito, unicamente a accepção figurada, não póde prestar-se a sentido que não seja injurioso ao supplicante, maxime attendendo a estreita liga que existe entre esse sentido, e o das outras palavras do mesmo artigo, todo infenso ao supplicante, provando isso claramente que o supplicado o injuriou com pleno conhecimento do que fazia, e com manifesto intento de prejudicar a sua reputação.

Ora por este facto é claro que o accusado commetteu o crime de injuria especificado na parte 4.ª do art. 236 do Cod. Crim. e lhe deva ser imposta no gráo medio a pena do art. 237 § 3.º do mesmo Cod. o supplicante, jurando ser verdade o quanto allega, avalia o damno (por ser obrigado a cumprir este preceito da lei) em um conto de reis, que será entregue ao hospital da caridade, no caso de ser o supplicado sujeito a paga-lo, e offerece para testemunhas & &.

Eis aqui a resposta do accusado.

« Em contestação á accusação do A. e em sua defeza diz a R. que no artigo incriminado, nem juridica nem grammaticalmente fallando se dá injuria alguma, por quanto as palavras—*quadrilheiro*, e *malversor*, ou *prevaricador* não importam agravo, affronta ou ultrage.

A palavra *quadrilheiro*, no rigor da sua expressão significa *official inferior de justiça*; e o ser official inferior de justiça não irroga uma injuria.

O A. na obscura e inintelligivel argumentação, de que usa, não o provou, nem era possível provar-se, porque as palavras são a fiel e convencional expressão do pensamento; e nem os *lixographos*, nem os *classicos* da lingua portugueza classificaram, ou consideraram esta palavra como agravante, affrontosa ou ultrajante.

Quando methaphoricamente se usou da palavra *quadrilheiro* em referencia ao A. foi aludindo ao seu injustificavel, e menos nobre menos cavalheiro procedimento, de ter sido encarnicado perseguidor do R. apresentado em juizo uma pectoria illegal, e causando-lhe os vexames e incommodos, que são publicos, e que tem merecido a reprovação geral de todas as pessoas honestas.

Pelo que respeita ás palavras *malversação* e *prevaricador* tambem não importam ellas significação injuriosa; por quanto MALVERSACÃO significa *má gerencia, má administração*; e PREVARICADOR significa *a pessoa que falta ao seu dever, quebrantando a fé ou juramento*.

Que o A mal geriu e mal administrou os negocios da companhia de aprendizes mari-

nheiros, que faltou ao seu dever, que quebrantou a fé e o juramento, adoptando praticas illegaes e abusivas, é isso do dominio publico e officialmente comprovado.

Vê-se pois que taes palavras não importam injuria; embora podessem importar uma calumnia.

Mas nem injuria, nem calumnia importam ellas realmente, por que o R. está disposto a provar na acção competente, por testemunhas e documentos, que o A. no commando da companhia de aprendizes marinhaes commetteu flagrantes malversações e prevaricações; e os fundamentos, em que o ministerio da imprensa se baseou para assim o denunciar ao publico e ás auctoridades superiores são os seguintes.

1.º Os máos tratos phisicos de castigos indevidos, e privações de comida que soffriam os infelizes aprendizes marinhaes.

2.º As praticas *abusivas e illegaes* que o A. usava no commando, segundo foi qualificado officialmente pela presidencia da provincia em officio ao capitão do porto em data de 24 de ferereiro do corrente anno.

3.º A demissão que o A. soffreu do mesmo commando, a qual de certo não foi inspirada ao governo pelos artigos do *Cruzeiro* mas sim pelas informações officiaes, que de veria ter da presidencia da provincia.

Nota o R. que se o A. buscou o meio d'este processo para justificar-se perante o governo e o publico da geral convicção em que todos estão das malversações e prevaricações commettidas por elle, pensa o R. que este meio não é sufficiente, por quanto tendo o A. um fóro especial é curial requerer elle um conselho de guerra; e ahi tentar a sua justificação.

Nota mais o R. que a imprensa é uma garantia publica, e que a forma mais segura de corrigir os seus excessos, ou as suas inexactidões, ou a inconveniencia da publicação de certas doutrinas, é pela propria imprensa. Nota mais que pretender acobardá-la com *ameaças*, e com os encommodos e escandalos de processos judiciaes, (e isto por mera susceptibilidade de palavras, como é o caso em questão, é de certo lançar mão d'um expediente desesperado; e que dará sempre em resultado o triumpho da liberdade da mesma imprensa. Nota em summa que a imprensa é a salva-guarda das instituições, e um correctivo aos excessos da autoridade, e aos desmandos dos funcionarios, em cujas circumstancias se acha o R. como é publico e officialmente comprovado.

O R. conclue confiando na rectidão do meretissimo juiz, que sabe não ter sido o o amor da justiça, nem a consciencia pura de uma conducta illibada, mas sim o orgulho ferido, e o desabafo das paixões politicas quem promove este processo; e nada mais diz em sua defeza; porque é este o caso de dizer-se que è o A. e não o R. que precisa de defeza, e de justificação.

Desterro 23 de Junho de 1860. Francisco Manoel Rapozo d'Almeida.

NOTICIAS DIVERSAS.

No ultimo vapor do sul chegou o Sr. Dr. José Carlos d'Araujo Brusque, digno chefe

de policia d'esta provincia : e hontem tomou posse, do respectivo cargo.

O Sr. tenente da armada Thomaz Pedro de Bitencourt Cotrin, que tinha de seguir no *Apa* para o Rio de Janeiro, obteve licença do Sr. presidente da provincia para ir em outro vapor.

Indagando-se do Sr. Amphiloquio que cadeiras havia a prover no lyceo, S.S. ladeou na resposta, e acabou por dizer, que as cadeiras já tinham candidatos. Esta resposta é de muito alcance, e a offerecemos á consideração do Sr. presidente da provincia.

Le-se no *Diario do Rio Grande*.

Apolitica é a arte de governar os povos: seu fim deve ser sempre honesto e o Justo; seus meios, tudo quanto possa contribuir para a felicidade dos individuos, evitando cuidadosamente os vexames, os impostos onerosos, as privações e gravames que acabrunham o espirito, enevam a energia, e levam rapidamente para o desespero os que de boa vontade se sujeitaram ás suas leis. É uma obrigação indclinavel da politica, nada esquecer de tudo quanto seja util para o desenvolvimento do povo, tanto no intellectual, como no material, abri-lhe as fontes do progresso, e afastar para longe qualquer embaraço que possa estorvar sua marcha.

O general Lamoricière, em uma ordem do dia, datada em Roma aos 12 de abril, declara que não hesitou em reempunhar a espada logo que isto foi exigido pelo Papa, e acrescenta:

« A christandade catholica é a vida da civilisação. A Europa está ameaçada pela revolução, como esteve outr'ora pelo islamismo. A causa do Papa é a da civilisação e da liberdade. »

O barão de Brnek, ministro da fazenda na Austria e um dos seus mais notaveis estadistas, suicidou-se em Vienna no dia 26 do passado. Provara-se que estava implicando nos roubos escandalosos feito pelo commissario durante a guerra da Italia.

No lugar respectivo publicamos as duas principaes peças do processo Cotrin, cuja discussão teve lugar na audiencia de hontem com extraordinaria concorrencia do publico.

-- Consta-nos que as festas feitas da inauguração das villas de Itajahy, e de São Sebastião, estiveram brilhantes, e muito animadas,

Consta-nos que o procedimentos dos itajaienses a respeito do presidente e do secretario da camara de Porto-Bello foi o mais cavalheiro possível, pois nem ao meos lançaram um rojão, em quanto estes dois cavalheiros se achavam na sua nova villa.

VARIÉDADE.

O PODER TEMPORAL DO PAPA.

Alguns autores, e entre elles o cardeal de Luca, vêem a principal e mais provavel ori-

gem do dominio temporal do papado no-partido que certos povos tomavam de se dar voluntariamente ao Papa (*voluntaria deditio*), para se collocarem ao abrigo das invasões e dos ataques, contra os quaes não eram sufficientemente protegidos pelo imperador, que residia no Oriente, e da soberania do qual dependiam.

Porém, seja qual fôr a origem, é fóra de duvida que, desde o seculo IX, possuem um dominio temporal, cuja importancia e extensão variaram segundo as épocas e a sorte das lutas travadas contra os imperadores, e mais tarde contra o feudalismo italiano.

Foi só em 1512, de pois de longas e fortunas diversas que o papa Julio II tomou pelas armas ás poderosas familias que as dominavam as cidades da Romania, e especialmente Bolonha, que, comtudo, conservou um senado e privilegios particulares.

Foi em 1597, de pois da morte de Affonso de Este, que o Papa Clemente VIII reunio o ducado de Ferrara aos Estados pontificios.

As tres Legações de Bolonha, Ferrara e Romania foram cedidas á republica franceza pelo tratado de Tolentino, entre Pio VI e o general Bonaparte. O tratado de Leoben deu-as á Austria. Incorporadas na republica cisalpina pelo tratado de Campo-Formio, entraram mais tarde no reino da Italia e foram restituídas á Santa Sé pelo congresso de Vienna.

Do mesmo modo que as Legações, os Estados de parmas e Placencia pertenceram á Sé, em 1512, no pontificado do Papa Julio II, que conquistou ao duque de milão. Leão X cedeu-os á Francisco I, pelo tratado de 12 de outubro de 1515, para serem reunidos ao Milanêsado.

Restituídos á soberania do Papa por ocasião da paz concluida em 1530, entre Carlos V, e Clemente VII, foram novamente separados d'ella, em 1545, pelo Papa Paulo III, e assim ficaram.

O condado de Venaissin e a cidade de Avignon foram cedidos, em 1274 e 1348, aos Papas Gregorio X e Clemente VI, por Carlos de Anjou e por Joanna, rainha de Napolles e condessa de Provença; e tirados á Santa Sé, no tempo de Luiz XIV, por uma decisão ao parlamento de 26 de julho de 1663, e restituídos no anno seguinte, depois do tratado de Pisa.

Luiz XV retomou-os por cartas patentes do 1.º junho de 1768 e os restituiu por outras cartas de 10 de abril de 1774.

Um decreto da assemblèia constituinte de 14 de setembro de 1791 os reunio definitivamente á França.

O tratado de Tolentiuo confirmou a renuncia do Papa Pio VI a todos os seus direitos sobre Avignon e condado de Venaissin, cuja posse foi de novo garantida á França pelo tratado de 1814.

ANNUNCIOS.

Lava-se e engomma-se para fóra, com perfeição e por commodo preço: para informações na rua do Governador, casa junta a o theatro.

ELIXIR ODONTALICO VEGETAL DE CARLOS PEDRO ETCHECOIN, PROPIETARIO DA CASA DE SAUDE EM S. PAULO.

Deve-se molhar um rolinho de algodão do tamanho uma ervilha na ponta de um palito e passar á roda das gengivas, tanto embaixo como em cima; conservará a boca fechada por alguns minutos, logo depois limpará com qualquer instrumento o buraco do dente cariado; feito isto, introduzirá outro rolinho do tamanho da cavidade, e depois o mesmo instante passará outra vez á roda das gengivas como da primeira vez; conservará a boca fechada uns 5 minutos e a dor desaparecerá como por encanto; e para nunca soffrer mais dores de dentes é conservar nos que este licor achar damnificados. Deverão fazer uso tres vezes na semana as horas que convier passando o dito rolinho á roda das gengivas, conservando sempre uns minutos a boca fechada. Este licor é muito agradável; além destas virtudes conserva a alvura dos dentes pela grande salivação que provoca a mesma applicação; para quem tiver dentes artificiaes, as gengivas se conservarão no mesmo estado anterior á colocação da chapa sem soffrer inflammação; a moleza das gengivas faz perder o equilibrio da chapa e em breve tempo ficará defeituoso, e com este licor economisarão muitos concertos e repetidas dores, não esquecendo de cuidar em fazer esta applicação para as crianças, e um dia saberão agradecer-me, a fim de evitar podridão da primeira dentadura, e muito certo que a damnificação da segunda é sempre occasionada dos primeiros. Um dentinho podre ao pé do que nasce perfeito este derradeiro recebe o miasmo do primeiro por ser mais molle e raras vezes escapa da mesma desgraça; quem tiver mau habito em lugar de cuspir a saliva provocada pelo elixir podem engulir, em menos de quinze dias se acharão livres deste incommodo; contra uma queda ou pancada sobre os dentes ou que os dentes estejam a ponto de chair applique-se logo o licor conforme tenho ensinado em menos de 4 horas tomarão a sua firmeza; para evitar qualquer inflammação procedida da dita contusão será prudente fazer um cosimento forte de malvas misturadas com partes iguaes de leite, tudo morno, e gargorejar varias vezes no dia; da mesma maneira se usará do licor contra uma espinha por mais dolorida que for, passa-se por cima e a roda com um pedacinho de panno de linho, e a dor desaparecerá em poucas horas; mas repetindo varias vezes no dia por este simples meio evitar-se-ha muitas feridas que mais tarde poderão tomar outro nome. E não digo que faz aliviar a dor; affianço que cura radicalmente em menos de 15 minutos, e se não fizer o effeito que digo podem mandar receber o importe.

Preço de cada vidro 2\$000 reis Um vidro destes dá para tratar dentes de uma familia numerosa pelo tempo de um anno. O licor não soffre alteração alguma mesmo esquecendo de tapar o vidro.

Vende-se unicamente na loja de João Vieira Pamplona & C.ª

N. 14. Rua do Principe N. 14.

Precisa-se alugar um homem livre ou escravo para carreiro, quem pretender dirija-se a esta typographia que se indicará o alugador.

Director—F. M. R. d'Almeida.
Typ. Catharinense de G. A. M. Avelim.
Largo do quartel n. 41.